



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED  
em 27/09/2019  
pg. 2-3

## RESOLUÇÃO CSDPE Nº 14/2019

**Altera os Anexos da Resolução CSDPE nº 03/2016, criando, alterando, desmembrando e renomeando Órgãos de Administração da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação da estrutura organizacional das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre, na qualidade de órgãos de administração, nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 09/2019, de 18 de setembro de 2019, relativamente ao Expediente Administrativo nº 000151-30.00/19-2;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera os anexos da Resolução CSDPE nº 03/2016, criando, alterando e desmembrando Defensorias Públicas Regionais, compreendendo todas as Defensorias Públicas previstas nos Anexos respectivos, passando a vigorar conforme segue:

- I – Defensoria Pública Regional Criminal de Segundo Grau: Anexo 2;
- II – Defensoria Pública Regional Cível de Segundo Grau: Anexo 3;
- III – DPRPOA de Ajuizamento: Anexo 4;
- IV – DPRPOA Criminal: Anexo 6;
- V – DPRPOA Execução Penal: Anexo 7;
- VI – DPRPOA Cível: Anexo 8;
- VII – DPRPOA Infância e Juventude: Anexo 9;
- VIII – DPRPOA Família, Sucessões e Curatelas: Anexo 10;
- IX – DPRPOA Atendimento à Vítima de Violência Doméstica: Anexo 11.

**Art. 2º** Renomeia a “DPRPOA Direitos Humanos”, constante no Anexo 14 da Resolução CSDPE nº 03/2016, para “DPRPOA Plantão Criminal”.

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



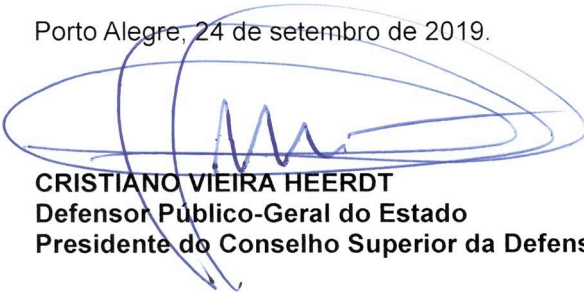
DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED  
em 27/09/2019  
pg. 2-3

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.



**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

